

Aplicabilidade do leasing nas empresas

Applicability of leasing in companies

Anubia Stael Silva¹
Juliana Cella Teodoro²
Antônio Moreira³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar o *leasing* empresarial e sua aplicabilidade dentro das empresas. Analisamos o contrato de *leasing* operacional de uma multinacional do ramo alimentício, localizado no interior de São Paulo na região de Araçatuba, por meio de avaliação do processo decisório interno da organização, utilizando como ferramenta de operação de *leasing* a plataforma FAS-13. Trata-se de um conjunto de regras e regulamentos para determinar como os arrendamentos mercantis serão classificados. Dessa forma, foi possível afirmar que a aplicabilidade do *leasing* pode ser compreendida como uma ferramenta que auxilia os investimentos das empresas partindo do princípio de que, independentemente da classificação do *leasing*, a operação oferece benefícios financeiros para a empresa.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil, *Leasing* Empresarial, Plataforma FAS-13.

ABSTRACT

This article intends to demonstrate business leasing and its applicability within companies through the analysis of the operational leasing contract of a food multinational located in the interior of São Paulo in the region of Araçatuba, through analysis in the organization's internal decision-making process, using the FAS-13 platform as a leasing operation tool, which is a set of rules and regulations to determine how leases are classified. Thus, we can affirm that the applicability of leasing can be understood as a tool that helps companies' investments based on the principle that regardless of the classification of the lease, the operation offers financial benefits to the company.

Keywords: Leasing, Corporate Leasing, FAS-13 Platform

Introdução

O tema abordado no presente artigo, demonstrou a importância da aplicabilidade dos conceitos de *leasing* empresarial, operação esta que é realizada mediante contrato no qual o dono do bem, denominado arrendador, concede a

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Mestrado em Ciências Sociais na área de Contabilidade; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

outro, considerado arrendatário, a utilização do mesmo por prazo determinado.

O contrato firmado entre estes agentes, no Brasil, é comumente conhecido como arrendamento mercantil, partindo do princípio de que a riqueza se origina do uso do bem e não de sua propriedade.

O objetivo foi pesquisar as modalidades de *leasing* empresarial, que são inúmeras, sendo possível destacar o *leasing* operacional, financeiro, *lease back* e *leasing* imobiliário, com o intuito de conhecer as características presentes em cada modalidade e analisar as vantagens que podem ser proporcionadas para as empresas.

As operações de *leasing* são caracterizadas quando um arrendatário paga um valor periódico para o arrendador, de acordo com as determinações estipuladas no contrato entre as partes.

A aplicabilidade do *leasing* é de grande importância para as empresas, por este motivo o Estudo de Caso deste artigo se contextualizará através da análise do contrato de *leasing* operacional, de uma empresa multinacional do ramo alimentício, localizado na região de Araçatuba/SP.

Deste modo, através da análise do processo decisório interno da organização, que se baseia na plataforma FAS-13, será afirmado o pressuposto teórico, que expressa que a aplicabilidade do *leasing* pode ser compreendida como uma ferramenta que auxilia os investimentos das empresas.

Conceito de *leasing*

Leasing é uma palavra da língua inglesa, procedente do verbo *to lease*, que significa alugar ou financiar investimentos em longo prazo de ativos fixos.

O *leasing*, por sua natureza mercantil, é um contrato entre um arrendador e um arrendatário, onde o arrendador entrega um bem ao arrendatário, e a partir da cessão do direito de uso do bem passa a exigir deste, uma série de pagamentos contratualmente definidos.

A particularidade principal do contrato de *leasing* é que o arrendatário ao final do contrato, pode executar uma entre três alternativas, sendo elas: adquirir o bem por um valor residual, especificado anteriormente; retornar o bem ao arrendador ou acordar novo período de arrendamento.

Leasing, também denominado na França 'credit bail' e na Inglaterra 'hire-purchase', é um contrato pelo qual uma empresa, desejando utilizar determinado equipamento ou um certo imóvel, consegue que uma instituição financeira adquira o referido bem, alugando-o ao interessado por prazo certo, admitindo-se que, terminado o prazo locativo, o locatário possa optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a compra pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato. (GONÇALVES, 2012, p. 688)

Por meio do conceito acima delineado é possível compreender mais a fundo como funciona o *leasing*, que pode ser realizado tanto em bens imóveis como bens móveis.

O *leasing* atua perante os seguintes integrantes, o fabricante que vende o equipamento à arrendadora, que capta recursos para a aquisição do bem, e a arrendatária que terá diversas opções no fim do contrato, sendo elas - optar pela aquisição ou devolução do bem, a renovação do contrato, ou também pela opção de compra, levando em conta o Valor Residual Garantido - VRG.

Origem e evolução do *leasing*

Borelli; Coelho (2006) reforçam que, desde os tempos antigos foram detectados parâmetros que definiam uma operação de *leasing*.

O Código de Hamurábi, conhecido como o mais antigo código comercial, oferecia semelhança a esta operação, pois era sobretudo uma locação de equipamentos de trabalho e de terras, ofertados pelos senhores aos trabalhadores.

Na Idade Média, os senhores começaram a autorizar o uso de suas propriedades sem perder o direito de seus bens.

No início do século XX o *leasing* foi registrado, por interferência de fabricantes, que tendo dificuldade em vender, passaram a alugar seus produtos. No ano de 1941, no decorrer da Segunda Guerra Mundial, o governo americano realizou empréstimos de equipamentos de guerra aos países aliados, que ao fim da guerra seriam comprados ou entregues de volta, proporcionando dessa forma a expansão do *leasing*.

Após algum tempo o contrato de *leasing* começou a se expandir por vários países, até chegar no Brasil em 1967, foi em meio ao regime militar que se iniciou os primeiros indícios sobre o contrato de arrendamento mercantil, cujo nome foi inserido pelos brasileiros naquele determinado momento.

Com isso, no ano de 1970 foi fundada no Brasil a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* - ABEL, com o intuito de fiscalizar essas empresas que trabalhavam com esse estilo de contrato.

Há vários tipos de *leasing* no Brasil, dentre eles, serão apresentados o *leasing* financeiro, *leasing* operacional, *lease back* e o *leasing* imobiliário, que são as principais modalidades e mais utilizadas no Brasil.

***Leasing* Financeiro**

Essa modalidade de *leasing* é uma das mais utilizadas no país, podendo dizer que o *leasing* financeiro é indiscutivelmente o *leasing* autêntico. Previsto na Resolução nº 2.309/96 do Banco Central.

O principal objetivo do *leasing* financeiro é obter os benefícios financeiros e operacionais da operação de arrendamento, ou seja, arrendamento de qualquer procedência, desde que a recompensa econômico-financeira da operação seja atrativa para ambas as partes envolvidas no contrato.

Uma pessoa jurídica adquire bens de terceiros para arrendá-los. O bem é escolhido pelo arrendatário, para uso próprio. Feito o arrendamento, o arrendatário goza de uma opção irrevogável de compra. Tal modalidade se caracteriza basicamente pela inexistência de resíduo expressivo. Isto é, para o exercício da opção de compra, o arrendatário desembolsa uma importância de pequeno valor, devendo a soma das prestações correspondentes à locação ser suficiente para a recuperação do custo do bem e o retorno do investimento da arrendadora. (GONÇALVES, 2012, p. 691-692)

É possível observar no conceito acima mencionado que esse tipo de modalidade de arrendamento mercantil é a mais utilizada entre as demais, porque o valor desembolsado para a opção de compra é pequeno somado às prestações suficientes para a retorno do custo do bem. Deste modo apresenta um menor custo em relação as demais modalidades de *leasing*.

***Leasing* Operacional**

Na modalidade de *leasing* operacional o resíduo a ser pago pela arrendatária no momento da opção de compra tende a ser expressivo já que a soma não pode ultrapassar 75% do custo do bem arrendado.

Esta espécie de contrato de *leasing* permite ao arrendatário a utilização do

bem apenas pelo período do contrato, apesar de existir a opção de compra, não é optada pelos arrendatários devido ao alto custo que ele gera.

Na segunda modalidade (leasing operacional), também conhecido como renting, como a aludida soma não pode ultrapassar 75% do custo do bem arrendado (Resolução n. 2.309/96 do Banco Central), o resíduo a ser pago pela arrendatária, no momento da opção de compra, tende a ser expressivo. O leasing operacional é feito pela proprietária do bem (fabricante ou fornecedor), mediante o pagamento de prestações determinadas e, muitas vezes, com a obrigação de prestar assistência ao arrendatário durante a vigência do contrato (caso das montadoras de veículos). É, portanto, a espécie de leasing em que o objeto já pertence à empresa arrendadora, que o aluga à arrendatária e assume os riscos da coisa, sofrendo a sua obsolescência. Ao arrendatário é facultado devolver o objeto na pendência do contrato, e não é obrigado a adquiri-lo no termo do contrato, que há de ser menor que o tempo de duração da vida econômica do objeto. (GONÇALVES, 2012, p. 692)

No *leasing* operacional, o tratamento contábil e fiscal é de um aluguel, onde o imobilizado será devolvido ao arrendatário, no final do contrato. Após o Pronunciamento Técnico - CPC06 (R2), modificou-se profundamente o tratamento contábil das operações de arrendamento mercantil, sendo que as operações de arrendamento enquadradas no CPC 06 (R2) passam a ser contabilizadas como direito de uso do ativo, sendo necessário o reconhecimento do passivo financeiro, da depreciação e da despesa financeira.

Lease Back

É uma modalidade de *leasing* específica e bastante utilizada no país atualmente, por empresas com a finalidade de captar recursos financeiros e posteriormente, readquirir o bem objeto do contrato de *leasing*.

De acordo com (GONÇALVES, 2012, p. 693) [...] *leasing back* ou *leasing de retorno* é quando o proprietário de um bem o vende à empresa que, por sua vez, o arrendou ao antigo proprietário.

Pela modalidade de *lease back*, uma empresa, precisando de recursos financeiros, vende o próprio imóvel em que opera a uma arrendadora e firma com esta um contrato de *leasing*. Assim, ela recebe o valor da venda do imóvel, permanece nele mediante o contrato de *leasing* e ao final tem a opção de readquirir o bem. Esta espécie de contrato de *leasing* é caracterizada quando o fornecedor e o arrendatário são a mesma pessoa.

Leasing Imobiliário

Essa é uma modalidade de arrendamento mercantil muito utilizada pelas grandes empresas e que pode também ser utilizada por pessoas físicas na qual o arrendador, a pedido do arrendatário, compra um terreno e nele constrói um imóvel, alugando-o para o arrendatário com a opção de compra ao final do contrato.

Trata-se de mais uma espécie de *leasing* que vem sendo muito utilizada por empresas que querem adquirir um imóvel para instalar sedes administrativas, ramificações de linha de produção, lojas, etc.

Esse tipo de arrendamento é caracterizado por uma operação imobiliária onde o futuro arrendatário deseja arrendar, por exemplo, o imóvel já construído e pronto para o uso, ou até mesmo o terreno. (BLATT, 1998, p. 8)

Esse modelo é de grande importância, tanto para uma empresa quanto para uma pessoa física, que ambos tenham a vontade de conseguir bens e de aumentar seu capital; quem utiliza esse tipo de contrato de *leasing*, tem uma visão de ter um aumento de seus bens, levando sempre em conta o seu próprio desenvolvimento financeiro.

Vantagens

As empresas cada vez mais estão em busca de formas facilitadas e vantajosas para a aquisição de bens de capital necessários para o melhor desempenho em suas produções. Nesse cenário, as operações de *leasing*, atuam como uma opção para as empresas adquirirem bens, como, equipamentos, instalações, ferramentas, entre outros.

O *leasing* oferece aos seus usuários, a melhora de condições nos preços do bem ao término do contrato, conversão do imobilizado em dinheiro, no caso do lease back, vantagem competitiva para a arrendatária, sem que ela necessite desembolsar um valor inicial, no caso a entrada, para aquisição do bem, tendo as manutenções preventivas, corretivas e preditivas realizadas no bem desde o início do contrato até o seu fim, liberação de capital de giro; utilização de equipamento com tecnologia atualizada; prazo da operação compatível com a amortização econômica do bem; encargos prefixados e totalmente quantificáveis; conservação de linha de crédito e flexibilidade.

Legislação do *leasing* no Brasil

Segundo Agustini; Lima (2001), a regulamentação específica sobre o *leasing* é regida pela Lei nº 6.099 na data de 12 de setembro de 1974. Sendo a pioneira na legislação específica sobre *leasing* no mercado tributário e financeiro brasileiro, sendo a principal base para as operações.

A Lei nº 6.099 foi complementada e alterada pela Lei nº 7.132, de 26 de Outubro de 1983.

Como se vê, foi preciso quase uma década para que a legislação primária sobre operações de arrendamento mercantil sofresse alguma alteração. O tratamento financeiro adequado das operações de arrendamento mercantil veio a ocorrer praticamente 10 anos depois da promulgação da Lei nº 6.099. (AGUSTINI; LIMA, 2001, p. 31)

Posteriormente foi divulgada a Resolução nº 980 do Bacen, de 13 de Dezembro de 1984. Ainda Agustini; Lima (2001) afirmam que esta resolução veio estabelecer diretrizes financeiras e operacionais específicas sobre o assunto, tratando claramente dos conceitos básicos do *leasing* financeiro voltado para aquisição do bem ao término do contrato.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

Miguel (2011) destaca que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis tem a finalidade de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos a respeito de assuntos de contabilidade. O mesmo autor destaca ainda que o CPC busca centrar e uniformizar os assuntos de acordo com os padrões da contabilidade internacional.

CPC 06

Segundo Miguel (2011), o CPC 06 foi revisado, de acordo com a Deliberação CVM nº 645/2010 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03.12.2010, passando assim a ser designado de CPC 06(R1). Miguel (2011) salienta que o R1 denota que o pronunciamento passou por uma revisão.

Ainda de acordo com Miguel (2011), o CPC deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil, exceto quando forem: *leasing* para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos

similares não regeneráveis; e acordos de licenciamento para fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais.

CPC 06 [R2]

A segunda revisão do CPC 06 tem como premissa a identificação dos ativos e passivos para os contratos de locação, que tenham prazo superior a doze meses, salvo ativos de pouco valor.

Esta alteração no processo de contabilização teve como objetivo padronizar e simplificar os procedimentos contábeis, em vigor desde 01 de janeiro de 2019.

Deste modo, com as alterações implantadas pelo CPC 06 [R2] o arrendatário passa a ter como obrigação o reconhecimento de um ativo referente ao bem arrendado e um passivo referente a obrigação em relação aos pagamentos devidos ao arrendamento. Tendo como consequência o reconhecimento das depreciações sobre os ativos, e os juros sobre o passivo assumido.

Plataforma FAS-13

De acordo com o *Financial Accounting Standards Board* - FASB em tradução livre Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira, que é uma organização norte-americana sem fins lucrativos, autorizada e reconhecida pela *Securities and Exchange Commission* - SEC, Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, com suas normas oficialmente reconhecidas, com objetivo de trazer a padronização dos procedimentos da contabilidade financeira de empresas cotadas em bolsas de valores e não governamentais, maior eficiência na economia e nas decisões tomadas pelas empresas trazendo maior clareza nas informações divulgadas pelas filiais localizada no exterior.

O FAS-13 é um conjunto de regras e regulamentos desenvolvidos pelo FASB para regular como os arrendamentos são classificados para fins de *Generally Accepted Accounting Principles* – GAAP em tradução livre Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos e de relatórios fiscais.

O teste FAS-13 submete os dados de locação a uma série de cálculos destinados a responder às seguintes questões: o bem alugado será transferido para o locatário no final do contrato, o arrendamento tem uma opção de compra vantajosa, o prazo do arrendamento, no início, é igual a 75% ou mais da vida

econômica estimada do imóvel arrendado, e se o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento no início do contrato é igual ou maior que 90% do valor justo de mercado.

Se a resposta a alguma dessas perguntas citadas acima for sim, o arrendamento será classificado como financeiro, caso a resposta seja negativa, o arrendamento será classificado como operacional.

Estudo de Caso

O objetivo deste Estudo de Caso foi demonstrar a aplicabilidade do *leasing* operacional de uma multinacional global do ramo alimentício, localizada no Noroeste Paulista do interior de São Paulo e integrada do agronegócio, no segmento de alimentos e bioenergia, a qual opera em toda a cadeia produtiva, do campo a mesa do consumidor. Fundada em 1818 em Amsterdã, expandindo-se para o Brasil em 1915. No interior de São Paulo teve a sua chegada no ano de 2011, com atuação no segmento de molho de tomate.

Regras básicas para enquadramento da operação de *leasing* na empresa

A empresa caracteriza como *leasing* operacional aqueles contratos que devem ser considerados como despesas de locação/aluguéis reconhecidas no resultado mensalmente via competência. Enquanto no *leasing* financeiro são aqueles contratos que devem ser registrados como ativos da companhia tendo todo o contrato contabilizado no passivo a valor presente, do valor do imobilizado a preço de mercado ou no passivo a valor presente, dos dois, o menor deve ser registrado. Mensalmente são reconhecidas as despesas de depreciação e de pagamento desse valor. Esse saldo é classificado como dívida da empresa.

A partir do levantamento realizado referente ao processo de decisão na classificação do *leasing*, foi estabelecido como regras básicas para o enquadramento da operação de *leasing* os seguintes itens: prazo de contrato superior a 12 meses; clara obtenção de benefícios econômicos futuros decorrentes; existência de um ativo identificado e este sob gestão da empresa (disponível exclusivamente para uso próprio) e superar o valor de R\$ 100 mil reais no fluxo financeiro total do contrato.

***Leasing* de baixo valor (abaixo de R\$ 100 mil)**

Os contratos que se enquadrarem nas regras citadas acima, mas que estiverem com valor abaixo de R\$ 100 mil reais também se qualificam como *leasing*. A diferença nestes casos é que o processo pode seguir diretamente a suprimentos que deve posicionar a documentação em uma conta contábil e centro de custo equivalentes.

O uso da plataforma FAS-13 como critério de classificação do *leasing*

Como ferramenta de operações de *leasing*, a empresa utiliza a plataforma FAS-13. De acordo com o *Financial Accounting Standards Board* - FASB foi estabelecido princípios para a contabilidade do arrendamento em sua declaração 13, contabilidade para arrendamentos e suas numerosas emendas. Essas declarações especificam a contabilização apropriada para arrendamentos por meio de sua classificação como financeiro ou operacional.

Quadro 1 - Análise da vida útil do bem

FAS 13 TESTE			
Vida útil conforme Política da empresa		Tempo do contrato de <i>leasing</i>	
Anos	Meses	Anos	Meses
5	60	2	24
CONCLUSÃO		OPERACIONAL	

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Esta relação de verificação e planilha determina se um contrato de arrendamento deve ser registrado como um arrendamento operacional, ou seja, apenas a locação do bem ou arrendamento financeiro, onde a empresa opta pela compra do bem no final do contrato.

Inicialmente o teste tem como base identificar se o contrato de *leasing* possui período superior a 75% da vida útil do ativo imobilizado, com base na política adotada pela empresa. Nesse teste é necessário possuir as informações a seguir: tempo de contrato do *leasing* em meses e anos e vida útil do ativo fixo.

A conclusão do teste se dá através da informação se o ativo alugado baseado na vida útil for acima de 75% do tempo de contrato, será considerado como financeiro. Abaixo desse valor o teste deverá ser concluído como operacional.

Quadro 2 - Análise de valor do bem

FAS 13 TESTE						
Item	Quantidade	Preço - R\$ (*)		Taxa de Desconto	Aluguel base mensal	
		Unitário	Total			
Caminhão	1	235.000	235.000	14,66%	6.350,00	
Total	1					
(*) Preço de mercado do mesmo item novo ou valor de face de nota do ativo imobilizado.						
MÊS	Valor Contratado	valores mensais atualizados	Taxa de Desconto a.a.	Taxa de Desconto a.m.	Índice de Atualização	Valor Presente
24	6.350	6.350	14,66%	1,15%	1,0115	6.278
Total	152.400	152.400				132.571
CONCLUSÃO:						
						NPV Máximo
						90%
OPERACIONAL						211.500

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Esta fase do teste identifica se o valor pago pelo *leasing* no período total do contrato, em valor presente, é maior do que 90% do valor total do ativo, baseado em preço de mercado do mesmo item novo ou valor de nota fiscal do ativo fixo.

Nesse teste é necessário das informações a seguir: valor do bem com base em preço de mercado; detalhe do bem e quantidade; valor da taxa de desconto atual conforme política da empresa no Brasil; valor presente do bem em contrato. O teste deverá ser concluído, sendo que se o ativo alugado baseado no valor presente do pagamento for acima de 90%, deverá ser considerado como financeiro. Abaixo desse valor o teste deverá ser concluído como operacional.

Quadro 3 - Classificação final do contrato

FAS-13 TESTE		
A propriedade será transferida para o locatário no final do prazo do arrendamento?	NÃO	Com base no contrato
O contrato de arrendamento contém uma opção de compra vantajosa?	NÃO	Com base no contrato
O prazo de locação é igual ou superior a 75% da vida econômica estimada do bem?	NÃO	Com base no teste financeiro

O valor dos pagamentos mínimos do arrendamento é igual ou superior a 90% do bem?		NÃO	Com base no teste contábil
CONCLUSÃO:	OPERACIONAL		

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Na última etapa do teste, o objetivo é concluir se os contratos de *leasing* que a empresa possui ou contrata, devem ser considerados como *leasing* operacional ou financeiro.

A verificação ocorre através de quatro etapas finais, onde os testes estão divididos entre análise de contrato via cláusula e análise financeira e contábil. As referidas verificações via contratuais tem a finalidade de analisar se a propriedade/bem será transferida para o locatário no final do arrendamento, ou seja, se possui opção de compra no término do contrato.

Enquanto as análises financeiras e contábeis partem do princípio de duração do contrato em relação a vida econômica do mesmo, ou seja, se a locação do contrato será por um período próximo ao término de depreciação e se o valor pago é maior do que 90% do ativo. Conforme demonstrado no quadro 3.

Análise Final

Com as informações identificadas durante o processo do Estudo de Caso, é possível observar que se o *leasing* for classificado internamente como operacional, após análise feita através da plataforma FAS-13, levando em consideração o valor pago nas prestações e o valor presente do bem no mercado, mediante prazo de contrato, a empresa conduzirá para um contrato de locação do bem ao invés da aquisição de um novo ativo.

Nessa situação desfrutará dos benefícios descritos em contrato de acordo com a proposta comercial do arrendador, que serão as manutenções preventivas, corretivas e preditivas realizadas no bem, desde o início do contrato até o seu fim.

Quando caracterizado como financeiro, a empresa tem a opção de compra do bem no final do contrato, que analisado através da plataforma FAS-13 caracteriza como vantajoso para a empresa, mediante o prazo e valor do bem no mercado, tendo então um novo ativo participante do seu grupo de imobilizado.

Conclusão

Foi possível considerar que o *leasing* é uma importante ferramenta de auxílio na obtenção de investimento para a empresa. Por meio da pesquisa bibliográfica, alcançaram-se os objetivos de apresentar as modalidades das operações de *leasing* empresarial, tendo atuação em uma indústria multinacional do interior de São Paulo. Reconhecemos a grande importância do tema abordado, pois o *leasing* empresarial tem se mostrado cada vez mais relevante para a economia brasileira como um todo, tanto pessoas físicas como jurídicas, tem utilizado cada vez mais esse instrumento.

O *leasing* tem grande atuação para que as organizações se mantenham competitivas e aptas para o mercado de trabalho, pois auxilia na obtenção de bens para produção de alta tecnologia com vantagens financeiras, como apresentado no decorrer deste artigo.

A análise do Estudo de Caso desenvolvido na indústria do ramo alimentício, teve como principal intuito apresentar o método de aplicação utilizado pela empresa, em seu processo decisório de classificação dos contratos, mediante conceito e características do *leasing* empresarial.

Sendo possível confirmar que a utilização adequada dos aspectos do *leasing* empresarial proporciona a obtenção de recursos para o ativo imobilizado da empresa, deste modo o pressuposto teórico pode ser confirmado.

Referências Bibliográficas

AGUSTINI, C. A.; LIMA, A.S. **Leasing operacional**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). Resolução nº. 2309, de 28 de agosto de 1996. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Diário Oficial da União e Sisbacen, 28 ago. 1996. Brasília, DF: 1996.

BLATT, Adriano. **Leasing: uma abordagem prática**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1998.

BORELLI, T.; COELHO, A. C. D. **Curso de Mercado Financeiro**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº. 6.099, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Brasília, 12 de setembro de 1974. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6099.htm>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CARLOS JÚNIOR, L. V.; ZAIA, B. L. S. **Arrendamento mercantil para empresas –**

uma maneira de conseguir bens de capital. REGRAD – UNIVEM, Marília, v. 11, n. 1, p. 61-73, ago. 2018.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Financial_Accounting_Standards_Board&oldid=57521163>. Acesso em: 12 out. 2020.

GONÇALVES, Carlos R.. **Direito Civil Brasileiro.** Contratos e Atos Unilaterais. Vol. 3. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREBINSKI, G. C.; VESCO D. G. As alterações na contabilização do Leasing /financeiro frente a convergência para normas internacionais de contabilidade. *In: CONVENÇÃO ESTADUAL DOS CONTABILISTAS PARANAENSES*, 15, 2010, Cascavel.

INFOR Infocenter. Enterprise Financial Management User Guides (Guias do usuário de gerenciamento financeiro empresarial). Seção *Lease Management User Guide/Defining and Testing Leases/Concepts in this Chapter* (Guia do Usuário de Gerenciamento de Locação/Definindo e Testando Concessões/Conceitos neste Capítulo), 2015, publicação exclusivamente eletrônica. Disponível em: <https://docs.infor.com/help_lawson_cloudsuite_10.1/index.jsp?topic=%2Fcom.lawson.help.financials%2Fcom.lawson.help.lmug-uwa_10.0.x%2FF_95240x3Ax20H2x3Ax20Whatx20isx20FAS13x3F.html>. Acesso em: 12 out. 2020.

MIGUEL, A. N. **Arrendamento Mercantil.** São Paulo: IOB, 2011.